

deve ler-se:

«Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 6.º e no n.º 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, a ponderação para a valoração final da prova de conhecimentos é de 70 % e para a entrevista profissional de selecção é de 30 %.»

1 de Junho de 2011. — A Secretária-Geral, *Maria Isabel Lopes Afonso Pereira Leitão*.

204770782

EXÉRCITO

Comando do Pessoal

Direcção de Administração de Recursos Humanos

Repartição de Pessoal Militar

Despacho n.º 8243/2011

Encarrega-me o Exmo MGEN/DARH de comunicar que, por Despacho do Chefe da RPM de 15 Nov 10, por subdelegação do Exmo MGEN/DARH após subdelegação do Exmo TGEN AGE, por delegação recebida de S. Exa GEN CEME, são promovidos ao posto de Cabo Adjunto, nos termos da alínea c), do n.º 1 do Artigo 305.º do EMFAR, contando a antiguidade desde a data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito às remunerações do novo posto, por satisfazerem as condições previstas no Artigo 56.º e a condição referida na alínea a), do n.º 1 do Artigo 60.º do EMFAR, aprovado por aquele diploma, os militares, em Regime de Contrato, a seguir identificados:

1.ºcabo RC “01 — campanha” NIM 16968702 — André Santos, antiguidade desde 13 Nov 10.

1.ºcabo RC “15 — CVMP” NIM 03536402 — Armando Sousa, antiguidade desde 13 Nov 10.

1.ºcabo RC “01 — campanha” NIM 13383204 — Helder Ponte, antiguidade desde 13 Nov 10.

1.ºcabo RC “01 — campanha” NIM 06444699 — Cândida Silva, antiguidade desde 13 Nov 10.

1.ºcabo RC “01 — campanha” NIM 09141500 — Roberto Chaves, antiguidade desde 13 Nov 10.

1.ºcabo RC “01 — campanha” NIM 15614304 — César Bertoldo, antiguidade desde 13 Nov 10.

1.ºcabo RC “01 — campanha” NIM 17011000 — Ruben Paiva, antiguidade desde 13 Nov 10.

1.ºcabo RC “01 — campanha” NIM 16023400 — Nuno Amaral, antiguidade desde 13 Nov 10.

1.ºcabo RC “07 — serviços” NIM 19226497 — Nuno Silveira, antiguidade desde 13 Nov 10.

1.ºcabo RC “15 — CVMP” NIM 14776602 — Joaquim Esteves, antiguidade desde 13 Nov 10.

1.ºcabo RC “15 — CVMP” NIM 09694399 — José Silva, antiguidade desde 13 Nov 10.

1.ºcabo RC “07 — serviços” NIM 15137301 — Francisco Silva, antiguidade desde 13 Nov 10.

15 de Novembro de 2010. — O Chefe da Repartição, *Francisco Xavier Ferreira de Sousa*, COR CAV.

204768855

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comissão Nacional de Protecção Civil

Resolução n.º 10/2011

De acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 50.º da lei de Bases de Protecção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho, compete à Comissão Nacional de Protecção Civil aprovar os planos de emergência de âmbito municipal.

O n.º 11 do artigo 4.º da Resolução n.º 25/2008, de 18 de Julho, da Comissão Nacional de Protecção Civil, que aprovou a directiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de protecção civil, determina que as deliberações de aprovação de planos de emergência de protecção civil são objecto de publicação no *Diário da República*;

Assim, nos termos da citada norma da lei de Bases de Protecção Civil, e no respeito pelo disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 302/2008, de 18 de Abril, a Comissão Nacional de Protecção Civil, em reunião extraordinária realizada em 31 de Maio de 2011, deliberou por unanimidade:

1) Aprovar o Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Penela;

2) Aprovar os Planos Municipais de Emergência de Protecção Civil de Aguiar da Beira, Alvaiázere e Tavira, com a recomendação de que os mesmos sejam revistos no prazo máximo de um ano.

Os referidos Planos Municipais de Emergência de Protecção Civil entram em vigor no primeiro dia útil seguinte à publicação da presente Resolução no *Diário da República*, nos termos do n.º 12 do artigo 4.º da Resolução n.º 25/2008, de 18 de Julho, da Comissão Nacional de Protecção Civil.

31 de Maio de 2011. — O Presidente da Comissão Nacional de Protecção Civil, *Vasco Franco*, Secretário de Estado da Protecção Civil.

204769576

Resolução n.º 11/2011

De acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 50.º da lei de Bases de Protecção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho, compete à Comissão Nacional de Protecção Civil aprovar os planos de emergência de protecção civil de âmbito distrital e supra municipal.

O n.º 11 do artigo 4.º da Resolução n.º 25/2008, de 18 de Julho, da Comissão Nacional de Protecção Civil, que aprovou a directiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de protecção civil, determina que as deliberações de aprovação de planos de emergência de protecção civil são objecto de publicação no *Diário da República*;

Assim, nos termos da citada norma da lei de Bases de Protecção Civil, e no respeito pelo disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 302/2008, de 18 de Abril, a Comissão Nacional de Protecção Civil, em reunião extraordinária realizada em 31 de Maio de 2011, deliberou por unanimidade:

1) Aprovar o Plano Especial de Emergência de Protecção Civil para o Risco Sísmico e de Tsunamis na Região do Algarve;

2) Aprovar o Plano Especial de Emergência de Protecção Civil para Acidentes Rodoviários no Distrito de Castelo Branco;

3) Aprovar o Plano Especial de Emergência de Protecção Civil para Acidentes Ferroviários no Distrito de Castelo Branco;

Os referidos Planos Especiais de Emergência de Protecção Civil entram em vigor no primeiro dia útil seguinte à publicação da presente Resolução no *Diário da República*, nos termos do n.º 12 do artigo 4.º da Resolução n.º 25/2008, de 18 de Julho, da Comissão Nacional de Protecção Civil.

31 de Maio de 2011. — O Presidente da Comissão Nacional de Protecção Civil, *Vasco Franco*, Secretário de Estado da Protecção Civil.

204769698

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Instituto Nacional de Medicina Legal, I. P.

Aviso n.º 12628/2011

1 — Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na redacção oferecida pelas ulteriores alterações e do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145 A/2011, de 6 de Abril, torna-se público que, por deliberação do Conselho Directivo do Instituto Nacional de Medicina Legal, I. P. (INML, I. P.), em sessão de 16 de Novembro de 2010, proferida ao abrigo da competência atribuída pela alínea f) do n.º 1 do artigo 21.º da lei Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal do INML, I. P., na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na redacção actual, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e, em virtude